

PROCESSO Nº 1019/76

INTERESSADO:

SIRLENE RODRIGUES DUARTE CORREIA

ASSUNTO:

Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares

RELATOR:

Consº ALFREDO GOMES

PARECER N. 782/76 CÂMARA/COMISSÃO CSG APROVADO EM 29.09.76
COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1. O processo nº 1019/76-CEE em que é interessada SIRLENE RODRIGUES DUARTE CORREIA já foi apreciado conclusivamente pela Divisão, - Regional de ensino da Capital/2 (Processo nº 01520/76-DRECAP/2 - Parecer nº 017/76), sendo o Parecer da Relatora aprovado pela respectiva Comissão de Estudos e homologado pela Diretora da DRECAP/2, em 20 de maio de 1976, concluindo pelo "direito de matrícula na 1ª série do ensino de 2º Grau, mediante a apresentação dos documentos exibidos, devendo, contudo, submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Organização Social e Política do Brasil (fls. 18-19).

A interessada provara haver feito:

1. Curso Primário, com quatro séries, no GESC "Comendador Mário Reys", em São Paulo - SP;
2. 5ª e 6ª séries do Curso Ginásial, no Liceu "Camilo Castelo Branco", em São Paulo - SP;
3. 3ª e 4ª séries do ensino liceal, no Externato de Vouga, em Sever do Vouga, Portugal;
4. 3ª série do Curso Geral, no Colégio da Imaculada Conceição, em Lamego, Portugal, sendo reprovada na dita série (fls. 18).

2. Todavia, em documentação complementar, que instruiu petição aditiva, datada esta de 5 de julho de 1976, provou haver cursado a 1ª série do 2º Grau no Liceu "Camilo Castelo Branco", em São Paulo, em 1973, e sua conseqüente promoção, estando seguindo, no presente ano de

1976, a 2ª série do 2º grau na EEPSP "D. Pedro I", (fls. 22, 23 e 24). Aliás, na inicial, datada de 30 de março de 1976, a requerente alude à continuação de estudos "na escola Liceu "Camilo Castelo Branco" no grau 2º", o que evidencia carência de orientação.

A documentação juntada (fls. 5 a 17) lastreia claramente a equivalência reconhecida pelo direito à matrícula na 1ª série do 2º Grau que, na oportunidade, já superara ao cursá-la no Liceu "Camilo Castelo Branco", e com êxito.

3. A DRECAP/2, na revisão do Parecer, manifestou-se favorável à interessada (fls. 25):

"Tendo em vista, porém, a nova documentação apresentada (fls. 20/21), constatou-se que a requerente já cursou a 1ª série do 2º Grau no Liceu "Camilo Castelo Branco", nesta Capital, e que está cursando a 2ª série do mesmo grau na EEPSP "D. Pedro I", também nesta Capital, sem que houvesse solicitado anteriormente a devida equivalência".

Disto, decorreu o encaminhamento do Processo ao Conselho Estadual de Educação para exame da matéria, nos termos da Deliberação - CEE de 9, publicada a 17/10/1973.

CONCLUSÃO:

4. Em face do exposto, fica mantida a equivalência dos estudos realizados no exterior por SIRLENE RODRIGUES DUARTE CORREIA, em nível de conclusão da 8ª série do 1º Grau, e convalidados os atos escolares decorrentes da matrícula na 1ª série do ensino de 2º Grau, sua promoção e atual continuação dos estudos na 2ª série, desde que se haja submetido, com êxito, aos exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Organização Social e Política do Brasil, em nível de 1º Grau.

Câmara de Ensino de Segundo Grau, 1 de setembro de 1976.

Consº ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes em nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, OSWALDO FRÓES.

Sala CESG, em 15 de setembro de 1976

a) Conselheiro: - HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29.09.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente